

LEI Nº 4.214 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a criação de Creche Escola Municipal de Educação Infantil que especifica e dá providências correlatas”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a presente Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Creche Escola Municipal de Educação Infantil “Pró-Infância”, localizada na Rua Escritor Carlos Moreira Santos, s/n.º, bairro Antônio Gomes, Estância Turística de Pereira Barreto - SP.

Art. 2.º - A Creche Escola Municipal de Educação Infantil “Pró-Infância”, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, tem por finalidade o atendimento de alunos em nível de educação infantil.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de abril de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta,
Secretaria na data supra.

